

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5301, DE 21 DE JULHO DE 2017

Autoria: Vereador Noilton Ramos

Dispõe sobre a terminologia “Pessoa com Deficiência” em textos legais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida pela presente Lei, a terminologia correta para as pessoas com deficiência, adequando-se as normas municipais aos ditames constitucionais expressos pela Portaria nº 2.344, de 3 de novembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 2º A terminologia correta de que trata o caput do art. 1º é “Pessoa com Deficiência”.

Parágrafo único. Toda a legislação municipal onde constar os termos: “portadores de deficiência”, “pessoas com necessidades especiais”, ou qualquer outra forma que tenha esta singularidade, deverá ser alterada para que se leia “pessoa com deficiência” em substituição a tais termos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de julho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ANDRÉA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de julho de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo